



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 394, DE 2014

Acrescenta art. 227-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir a transferência de bilhete de passagem entre pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:

“Art. 227-A. O bilhete de passagem é pessoal e poderá ser transferível.

Parágrafo único. A transferência do bilhete de passagem para outra pessoa sujeita-se exclusivamente às regras e restrições impostas pelo transportador e às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

